

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01.11.2024

PROCESSOS NºS SEI-270057/002000/2020 E SEI-270003/002310/2024 - AUTORIZO a prorrogação da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser celebrada com a empresa HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA REGIÃO DOS LAGOS S/A, CNPJ: 00.618.524/0001-40, no valor de R\$ 693.026,42 (Seiscentos e noventa e três mil, vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de credenciamento de empresas para prestação de serviços de saúde, provendo assistência médica em situações de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, internação hospitalar de urgência/emergência de curta duração e exames complementares de urgência/emergência realizados em beneficiários do Fundo de Saúde e seus dependentes do Copro de Bombeiros Militar do Estado de Rio de Janeiro, com fundamentação legal no art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

DE 06.11.2024

PROCESSOS NºS SEI-270057/001137/2021 E SEI-270003/002355/2024 - AUTORIZO a prorrogação da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser celebrada com a empresa CONFRENCIA SÃO JOSÉ DO AVAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.640.612/0001-20, no valor de R\$ 112.958,53 (Cento e doze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), que tem por objeto a prestação continuada de serviços de CONSULTAS AMBULATORIAIS aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) no interior do Estado do RJ, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

PROCESSOS NºS SEI-270057/001137/2021 E SEI-270003/002353/2024 - AUTORIZO a prorrogação da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser celebrada com a empresa CLÍNICA SERRA MED TERESÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.621.064/0001-97, no valor de R\$ 72.805,00 (Setenta e dois mil e oitocentos e cinco reais), que tem por objeto a prestação continuada de serviços de CONSULTAS AMBULATORIAIS aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) no interior do Estado do RJ, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

PROCESSOS NºS SEI-270057/001137/2021 E SEI-270003/002346/2024 - AUTORIZO a prorrogação da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser celebrada com a empresa CENTRO DE SAÚDE RENASCER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.994.966/0001-45, no valor de R\$ 119.785,69 (Cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), que tem por objeto a prestação continuada de serviços de CONSULTAS AMBULATORIAIS aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) no interior do Estado do RJ, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

Id: 2608458

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 11.11.2024

PROCESSO Nº SEI-270007/029010/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), visando Aquisição de 02 (dois) Aparelhos de Ar Condicionado, do Tipo Split, com capacidade de 12.000 BTU/H, a fim de atender a demanda do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Ata de Registro de Preços nº 020/2024, consolidada pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao Pregão Eletrônico nº 125/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

Id: 2608173

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDEDESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 11.11.2024

PROCESSO Nº SEI-270006/001366/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item nº 011/24, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PILHAS E BATERIAS PARA EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, por estar em conformidade com os termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 45 do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que teve como vencedora as empresas INDUMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, (01.985.366/0003-91), com proposta no valor unitário de R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais) - Item 01; e a TEXAS IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP (07.698.260/0001-21), para os Itens 02, 04 e 05 com os respectivos valores unitários: R\$ 5.437,10 (cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos), R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 6.955,20 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Restando Fracassado os Itens 03,06,07,08,09,10,11.

DE 12.11.2024

PROCESSO Nº SEI-270006/000224/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote nº 015/24, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BANCADAS MULTIDISCIPLINARES COM EQUIPO E SIMULADORES DE PACIENTE, por estar em conformidade com os termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 45 do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que teve como vencedora a empresa MARTINS DISIGN LTDA (68.317.858/0001-18), com proposta no valor total de R\$ 98.499,96 (noventa e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Id: 2608190

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDEDESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 11.11.2024

PROCESSO Nº SEI-270006/026636/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa UP DISTRIBUIDORA LTDA, no valor de R\$ 1.024,75 (mil e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), visando Aquisição de Ácido Tranexâmico, a fim de atender a demanda do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Ata de Registro de Preços nº 039/2024, consolidada pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao Pregão Eletrônico nº 182/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270006/026588/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELLI, no valor de R\$ 6.174,00 (seis mil, cento e setenta e quatro reais), visando Aquisição de Insumos Médicos Cirúrgicos - Cateter Intravenoso, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 116/2024, consolidada pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao pregão eletrônico nº 102/2023, com fundamentação legal no art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

Id: 2608169

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDEDESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 13.11.2024

PROCESSO Nº SEI-270006/006457/2024 - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS 2.2, conforme Inciso I, do Art. 28 e Inciso I, do Art. 56 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 e dos Decreto Estaduais nºs 48.778, de 30 de outubro de 2023 e 48.843, de 13 de Dezembro de 2023 e legislação aplicável.

PROCESSO Nº SEI-270006/006735/2024 - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS PARA TRATAMENTO DE CÂNCER - ETAPA 3.1, conforme Inciso I, do Art. 28 e Inciso I, do Art. 56 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 e dos Decreto Estaduais nºs 48.778, de 30 de outubro de 2023 e 48.843, de 13 de Dezembro de 2023 e legislação aplicável.

PROCESSO Nº SEI-270006/006444/2024 - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS - ETAPA 06, conforme Inciso I, do Art. 28 e Inciso I, do Art. 56 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 e dos Decreto Estaduais nºs 48.778, de 30 de outubro de 2023 e 48.843, de 13 de Dezembro de 2023 e legislação aplicável.

Id: 2608438

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3504 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

APROVA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA INFECÇÕES CAUSADAS POR MICRORGANISMOS MULTIRRESISTENTES EM SERVIÇOS DE SAÚDE - PLACON-RM/RJ.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo SEI-080001/028359/2024, e

CONSIDERANDO:

- as determinações da Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

- o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as competências da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS);

- as disposições da Portaria MS nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

- as disposições do Plano de Contingência Nacional para Infecções causadas por microrganismos Multirresistentes em Serviços de Saúde - PLACON-RM, de 09 de novembro de 2021, elaborado e aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde;

- o Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde da ANVISA, cujo objetivo é reduzir, em âmbito nacional, a incidência de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e de Resistência Microbiana (RM) em serviços de saúde, por meio da implementação de práticas de prevenção e controle de infecções baseadas em evidências;

- as disposições da Resolução SES-RJ nº 2.437, de 10 de setembro de 2021, que aprova o Plano Estadual de Segurança do Paciente Período de 2021 a 2025;

- as disposições da Deliberação CIB-RJ nº 6.859 de 09 de junho de 2022; e

- a Resolução SES/RJ nº 2.803, de 21 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a atualização do Plano de Contingência do Estado do Rio de Janeiro para Infecções causadas por Microrganismos Multirresistentes em Serviços de Saúde - PLACON-RM/RJ.

Art. 2º - Os serviços de saúde situados no Estado do Rio de Janeiro deverão adequar os seus planos às atualizações do PLACON-RM/RJ aqui tratadas.

Art. 3º - O Plano de Contingência do Estado do Rio de Janeiro para Infecções causadas por Microrganismos Multirresistentes em Serviços de Saúde - PLACON-RM/RJ está disponível para consulta no link https://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnetbd/docs/outros/PLACON_RM_RJ.pdf

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2608421

RESOLUÇÃO SES Nº 3506 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

EFETIVA O REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 2831, ORIUNDA DA DEPUTADA ESTADUAL DANI MONTEIRO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/027754/2024, e

CONSIDERANDO:

- o art. 210, parágrafo 9º, inciso I, da Constituição Estadual que dispõe que as emendas individuais e de bancada de parlamentares por regiões de governo ao projeto de lei orçamentária serão de 0,37% (zero virgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, dos quais serão, no mínimo de 30% (trinta por cento) destinado para serviços de saúde e no mínimo de 30% (trinta por cento) para educação,

- a Lei Complementar nº 219, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento a ser observado no âmbito da Administração Pública Estadual para a execução de programações decorrentes de emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentário Anual, em cumprimento ao disposto no §9º, do artigo 210, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

- o Decreto nº 49.132 de 06 de junho de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil das emendas parlamentares individuais impositivas para o exercício de 2024 e dá outras providências,

- o Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, e

- os Processos nºs SEI-120001/002769/2024 e SEI-120001/001991/2024, nos quais a SEPLAG procedeu à análise das emendas individuais impositivas quanto aos aspectos técnicos de planejamento, orçamento, logística, recursos humanos, dentre outros, que devem ser observados para assegurar a viabilidade de sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a transferência dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 2831, de autoria da Deputada Estadual Dani Monteiro, para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A execução das programações decorrentes das emendas individuais impositivas é obrigatória, tanto no âmbito orçamentário quanto financeiro, conforme o disposto no artigo 210, § 9º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Emenda Parlamentar Individual Impositiva está especificada no quadro ANEXO, contendo a identificação do parlamentar autor da emenda, o município beneficiário, a numeração, o nome, o valor e a especificação da ação orçamentária.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde da respectiva localidade, observando-se os seguintes detalhes e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.4857

Natureza da Despesa referente a 2024: 3340.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor Total: R\$ 165.000,00

Parágrafo Único - A transferência dos recursos será realizada diretamente para a conta bancária de titularidade do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme informações bancárias solicitadas e devidamente fornecidas pelo respectivo Município, nos autos do Processo Administrativo nº SEI-080001/025785/2024.

Art. 4º - Compete ao município contemplado, na qualidade de beneficiário, a obrigação de prestar contas dos valores recebidos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, no âmbito do SUS, por meio dos instrumentos próprios de gestão e avaliação, tais como os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde atuará exclusivamente como responsável pela transferência dos recursos oriundos das emendas impositivas aos municípios beneficiários, conforme a destinação prévia estabelecida pelo parlamentar, sem exercer qualquer ingerência na gestão ou aplicação desses recursos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024

CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO - DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR

Deputado(a) Autor(a) da Emenda	Município Contemplado	Número Emenda	Nome	Valor	Ação
Dani Monteiro	Rio de Janeiro	2831	ESTRUTURAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA	R\$ 165.000,00	4857 - Apoio às Unidades de Saúde

Id: 2608229